



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2022  
**Decisão** : 199/2022-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200171277/2021  
**Interessado** : Cláudio Menna Barreto Valença

**EMENTA:** Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Cláudio Menna Barreto Valença.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando a solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Cláudio Menna Barreto Valença, protocolada neste Regional sob o nº 200171277/2021, sob relatoria do Conselheiro Carlos Magomante da Silva Júnior; após análise da documentação apresentada, à luz da Resolução nº 1053/13, do Confea; considerando que o profissional está regular com este Conselho e tem atribuições para as atividades elencadas no contrato e ART apresentados, sendo Coordenador Geral de Fiscalização, conforme atesta a empresa contratante Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, localizado na Fazenda Engenho Massangana, s/nº, Km 10 Rodovia PE 60, Ipojuca, CEP: 55.590-000., inscrita no CNPJ no 11.448.933/0001-62, conforme se pode constatar nos autos do processo; considerando que o profissional apresentou toda documentação comprobatória da prestação dos serviços ora pleiteados para o registro da ART fora de época: *Atualização do Sistema de Gestão que visa monitorar o estado de deterioração, estabelecer prioridades, planejar e controlar as ações a serem desenvolvidas nas estruturas, através da inspeção visual e execução de ensaios nas estruturas marítimas do porto organizado do Complexo Portuário de Suape*; e, considerando o parecer do relator, favorável ao pleito, devendo, entretanto, para eventual solicitação de CAT, o profissional apresentar documentação conforme o Anexo IV da Resolução 1.025/2009, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época do profissional supracitado, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão a Eng.<sup>a</sup> Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros: Adriana Palmério Silva, Andres Luis Troncoso Gomez, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Pedro Paulo da Silva Fonseca e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

**Eng.<sup>a</sup> Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes**  
**Coordenadora da CEEC**